Lei n. 0002/97

Estabelece a Estrutura Orçamentária, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Orçamentária do Município de Iomerê, compreende:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1.00 - Poder Legislativo
2.00 - Chefia do Executivo
3.00 - Encargos Gerais do Município
4.00 - Fundos

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.01 - Câmara Municipal
2.01 - Gabinete do Prefeito
2.02 - Secretaria da Administração e Finanças
2.03 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2.04 - Secretaria da Educação, Cultura e Esportes
2.05 - Secretaria da Saúde e Ação Social
2.06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
3.01 - Previdência Social a Segurados

Art. 2º - O orçamento do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1997, estima a receita em R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO	Valor em R$
1 - RECEITA DO TESOURO	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	30.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	1.630.000,00
Outras Receitas Correntes	4.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito Internas	75.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	45.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
TOTAL.....	1.800.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a classificação das unidades orçamentárias abaixo especificadas:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	Valor em R$
Câmara Municipal	90.000,00
Gabinete do Prefeito	90.000,00
Secretaria da Administração e Finanças	288.000,00
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	60.000,00
Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	445.000,00
Secretaria da Saúde e Ação Social	177.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	428.000,00
Previdência Social a Segurados	42.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
TOTAL.....	1.800.000,00

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o encerramento do exercício.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá oferecer, em garantia dos empréstimos contraídos, nos termos desta Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas do orçamento do Município, inclusive Cota-Parte de Fundos Federais.

Art. 7º - Os recursos provenientes do excesso de arrecadação serão destinados, através de Decreto do Poder Executivo, ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados, por Decreto do Poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçadas.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá movimentar dotações dentro do mesmo projeto ou atividade, através de Decreto, desde que não implique em aumento ou diminuição dos recursos alocados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Iomerê (sc), 9 de janeiro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 9 de janeiro de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças